



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 406/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Victor R. Domenech, presentes os Auditores Dr. Arley de Carvalho, Auditor Substituto Dr. Rafael Almeida, Procurador Dr. Leonardo Fernandes de L. Ribeiro, por motivos profissionais o Dr. Leonardo Antunes, Dr. Rodrigo T. Menezes e Dra. Renata Mansur não puderam comparecer, reuniu-se às 18h:05min do dia 27 de agosto de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo nº 384/2013

Denunciado: Marcelo Santana (Presidente da Liga Fidelense de Desportos)

Tipificação: Art. 258, 258-B e 243-C ambos do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: Liga Fidelense de Desportos x Liga de Conceição de Macabú

Data: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Testemunha da Procuradoria: Elgen E. Peçanha (4º árbitro)

Alexandre Adolfo (árbitro assistente 1)

Resultado: As testemunhas da Procuradoria não compareceram.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação dos arts. 258-B e 243-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo nº 588/2013

1º)Denunciado: Liga de Desportos de Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Medeiros Carvalho de Oliveira (atleta da Liga Nilopolitana de Desportos)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: Liga de Belford Roxo x Liga de Nilopolitana de Desportos

Data: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinquinhos reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo nº 589/2013

1º)Denunciado: Victor Dalvi Martins (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Fabricio Gomes Pereira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 17

Jogo: Fluminense FC x Boavista SC

Data: 06/08/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo nº 590/2013

1º) Denunciado: Patrick Carvalho dos Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Perdomo Duarte Santos (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 17

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Data: 13/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv.

Fluminense OAB/140892) – Defesa do Boavista SC ausente.

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Arguida a preliminar de prescrição da denúncia pela defesa do Fluminense FC a mesma não foi acolhida.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo nº 591/2013

Denunciado: Renan Menezes Gonsalves Senra (atleta do União de Marechal Hermes)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 17

Jogo: União de Marechal Hermes x Artsul FC

Data: 21/07/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo nº 592/213

1º) Denunciado: Felipe Cunha dos Santos (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Rodrigues de Moraes (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 17

Jogo: CE Arraial do Cabo x Sampaio Correa FE

Data: 21/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. CE Arraial do Cabo e Sampaio Correa FE OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo nº 593/2013

Denunciado: Matheus Prachedes Vieira da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 15

Jogo: CR Vasco da Gama x Nova Iguaçu FC

Data: 03/08/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo nº 594/2013

1) Denunciado: Matheus de Souza Geroncio (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 15

Jogo: Artsul FC x Madureira EC

Data: 03/08/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.

10) Processo nº 595/2013

Denunciado: Carlos Willian Candido Rodrigues (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 17

Jogo: AA Portuguesa x Duque de Caxias FC

Data: 03/08/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo nº 596/2013

Denunciado: Matheus Anibolete de Souza (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 15

Jogo: CR Flamengo x Boavista SC

Data: 03/08/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h07min.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013

Victor R. Domenech
Presidente em exercício

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta